

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 034 852/2018-53
Nº. SEI _____
Recebido em: 23/11/2018
Suely
Assinatura



Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)
OFI.NII.11208.4673-10

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES ARAÚJO

Presidente do Comitê Interfederativo

Scen Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal Nº 09566

Brasília/DF

Cep: 70818-900

C/C:

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL

A/C: MARCO ANDRÉ GARBELOTTI

Ministério do Desenvolvimento Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º Andar, Gabinete da Secretaria Executiva

Brasília/DF

Cep 70.050-902

Ref.: Resposta à Nota Técnica nº 28/2018/CTOS-CIF, que trata de demandas de artesãos e artesãs do Espírito Santo.

Prezado/a Senhor/a,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, por meio de seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente, responder as indagações apresentadas na Nota Técnica nº 28/2018/CTOS-CIF.

A referida Nota Técnica traz em seu bojo uma análise sobre a relevância do artesanato no Espírito Santo, indicando o número de artesãos e artesãs do Estado cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e

Comércio Interior (MDIC), sendo que 1.844 estariam nos municípios indicados no TTAC como área de abrangência socioeconômica.

A Nota Técnica também aponta uma lista de impactos sofridos nos municípios capixabas, construída a partir de "*audiência pública, reuniões com artesãos, avaliação da coordenação estadual do artesanato capixaba, relatos de associações e relatos individuais de artesãos dos territórios impactados*".

Posteriormente, a Nota Técnica aponta considerações sobre supostas tratativas da Fundação Renova ao grupo de artesãos, entre outras diversas alegações relativas à gênero, políticas de indenização, casos individuais, enquadramento em grupos de impactados diversos ao do artesanato, entre outras considerações.

Por fim, apresenta os encaminhamentos abaixo listados:

a) Encaminhar para conhecimento e devidos encaminhamentos do Comitê Interfederativo (CIF) as demandas referentes aos impactos causados pelo Rompimento da Barragem de Fundão/Mariana no setor de artesanato do Espírito Santo;

b) Recomendar ao CIF o reconhecimento do artesanato como atividade produtiva impactada e os artesãos e suas associações como público impactado/atingido, inserindo-os em todos os programas, projetos e ações socioeconômicas pertinentes e de direito dos indivíduos/associações que tiveram a sua renda e sua vida impactadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão/Mariana, com destaque para os Programas de Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), Indenização Mediada (PIM) e Programa de Proteção Social;

c) Que a Fundação Renova observe no processo de reconhecimento do artesanato como atividade produtiva impactada e no atendimento aos artesãos, a inoperância, ineficiência e ineficácia do programa de cadastro integrado executado pela Fundação, uma vez que este tem sido impeditivo para a inclusão dos atingidos nos demais programas socioeconômicos da Renova, tornando moroso o processo de direito à reparação, o que faz com que inúmeros indivíduos/famílias atingidas pelo Rompimento da Barragem de Fundão/Mariana fiquem desprotegidos economicamente e socialmente, dependendo exclusivamente de apoio dos governos para a manutenção de sua vida e de sua família.



Sobre as considerações suscintamente rememoradas acima, fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos. Inicialmente deve-se esclarecer que o Programa de Cadastro tem como objetivo fazer a avaliação de impactos de pessoas, famílias e micro e pequenas empresas diretamente impactadas, conforme Definição do Programa encaminhada à CTOS em dezembro de 2017. Nesse sentido, a avaliação de impactos realizada pelo programa não tem o setor econômico ao qual as pessoas estão inseridas como um critério de restrição para sua análise. Ao contrário, o que se busca é compreender se e como cada requerente se enquadra nas alíneas descritas na Cláusula 01 do TTAC, que traz a definição de impactados.

Não é verídica a informação de que a Fundação Renova não realiza o cadastramento desse público. Ressalta-se, inclusive, que já foram cadastradas 178 famílias capixabas nas quais alguns de seus membros declarou ter o artesanato como alguma de suas práticas laborativas. Sempre que declarados, os danos específicos na referida atividade são analisados e, quando diretamente decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, são encaminhados para os programas reparatórios pertinentes. Reforça-se, portanto, que a avaliação de impactos é realizada de forma individual e não exclui nenhum setor econômico à priori. Evidentemente, é possível que alguns dos artesãos cadastrados sejam avaliados como "Inexistência de impacto direto", a depender de sua condição específica.

Ademais, por meio do OF.NII.072018.3581, encaminhado à CTOS em 21 de agosto de 2018 em resposta ao ofício SETADES/GS/Nº 299/2018, referente à solicitação de inclusão de artesãos da ARTESAPI no cadastramento, a partir da análise verificou-se que nenhuma das pessoas listadas no documento referenciado havia aberto manifestação solicitando seu cadastramento, sendo esse o motivo para o qual não foram atendidas pelo Programa de Cadastro. Vale destacar que, diante da constatação, a Fundação Renova proativamente está tentando contato com cada uma das pessoas para execução da avaliação de elegibilidade ao cadastro e atendimento dos casos pertinentes.



Diante do exposto, é notório que a definição de um grupo econômico como diretamente impactado, à priori, não é condizente com os procedimentos pactuados no âmbito do TTAC, posto que não há nenhuma exclusão de atendimento baseada nesse critério. Assim sendo, a Fundação Renova se posiciona contrária às solicitações “b” e “c” contidas nas conclusões da nota técnica supracitada.

Por fim, é importante destacar que o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), celebrado no dia 25 de junho de 2018, prevê os devidos mecanismos de diálogo entre atingidos, instituições públicas e Fundação Renova. Estes mecanismos institucionais e a governança acordada devem ser observados pelas partes que a estabeleceram, de forma a aprimorar a governança da Fundação Renova e permitir a participação das demais instituições envolvidas nos esforços de reparação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

Atenciosamente,



LUCAS DE MATOS SARDINHA PINTO
FUNDAÇÃO RENOVA

